



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.662, de 18 de junho de 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº. 3.616/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 1º, as alíneas “b” e “c” do artigo 3º e o caput do artigo 6º, todos do Decreto Municipal nº. 3.616, de 17 de abril de 2025, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, ainda que tenha ocorrido o pagamento espontâneo do tributo.

[...]

Art. 3º ...

[...]

b) cópia legível da guia de pagamento da 1ª, 2ª, 3ª e/ou 4ª parcela da taxa de lixo objeto da restituição;

c) cópia legível do comprovante de pagamento da 1ª, 2ª, 3ª e/ou 4ª parcela da taxa de lixo objeto da restituição;

[...]

Art. 6º A remissão das Parcelas não pagas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcela da Taxa de coleta, tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD será registrada no sistema de tributos, com a devida fundamentação legal e integrada junto a contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.662/2025 pág. 02

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de junho de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2088
Data 23 / 06 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.662, de 18 de junho de 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº. 3.616/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 1º, as alíneas “b” e “c” do artigo 3º e o caput do artigo 6º, todos do Decreto Municipal nº. 3.616, de 17 de abril de 2025, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, ainda que tenha ocorrido o pagamento espontâneo do tributo.

[...]

Art. 3º ...

[...]

b) cópia legível da guia de pagamento da 1ª, 2ª, 3ª e/ou 4ª parcela da taxa de lixo objeto da restituição;

c) cópia legível do comprovante de pagamento da 1ª, 2ª, 3ª e/ou 4ª parcela da taxa de lixo objeto da restituição;

[...]

Art. 6º A remissão das Parcelas não pagas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcela da Taxa de coleta, tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD será registrada no sistema de tributos, com a devida fundamentação legal e integrada junto a contabilidade.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.662/2025 pág. 02

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data ____/____/____

